

**PROJETO DE LEI Nº 003/2007
DE 11 DE JUNHO DE 2007.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1587/2002 DE 17.06.2002, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS.

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 1587/2002 de 17.06.2002, que a passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O percentual a ser repassado ao IPE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), sobre a remuneração de cada servidor e agente político optante, conforme as normas do Instituto, cabendo o pagamento do referido percentual integralmente a cada optante”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Constante Lottici,
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 11 de junho de 2007.

SÉRGIO GIRELLI
PRESIDENTE

LIDIO SIMÃO COLOMBELLI
VICE PRESIDENTE

ANTONIO BIANCHIN
1º SECRETÁRIO

Just. N.º 003/2007

Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentá-los efusivamente, momento e oportunidade em que dirigimo-nos aos Nobres Edis, para encaminharmos para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 003/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1587/2002 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Ipe - Instituto de Previdência do Estado do RS.

A alteração ora proposta visa unicamente estabelecer que o percentual repassado ao Ipê (13,20%) seja integralmente suportado pelos Servidores e agentes políticos que optarem por participarem do referido convênio.

Assim, estaremos adequando a Legislação Municipal às exigências determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça a aprovação dos Nobres membros da Câmara de Vereadores.

Sala de Sessões Constante Lottici,
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 11 de junho de 2007.

SÉRGIO GIRELLI
PRESIDENTE

LIDIO SIMÃO COLOMBELLI
VICE PRESIDENTE

ANTONIO BIANCHIN
1º SECRETÁRIO